



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2.011 **EDITAL Nº 64/2.011**

Ata da reunião para julgamento da habilitação em atenção à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2011 – tipo Menor Preço Global**, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma creche no Jardim Planalto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital. Às oito horas do dia três de novembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se nas dependências da Secretaria de Finanças – Sala de Reuniões, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 71/2011, dando prosseguimento aos trabalhos, para análise dos documentos das seguintes empresas:

- 1. CONSTRUTORA AQUARIUS OURINHOS LTDA;**
- 2. ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA;**
- 3. INTERIOR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP;**
- 4. LOPENCO – LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 5. LICORIO E LICORIOCONSTRUÇÕES LTDA -ME;**
- 6. EFRATA CONSTRUTORA LTDA – ME;**
- 7. GADU – SANEAMENTO LTDA;**
- 8. RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP e**
- 9. CONSTRUTORA TURIM LTDA – EPP**

Foram julgados os documentos, já rubricados, de acordo com as exigências do instrumento convocatório citado acima, com a participação do Senhor Maurício Pereira, Diretor do Departamento de Obras e Projetos, presente à reunião para a análise das qualificações técnicas, decidindo esta Comissão Permanente de Licitações pela **inabilitação** das empresas: **3) INTERIOR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional não atende ao mínimo exigido da parcela de maior relevância, bem como o Acervo Técnico Operacional não atende ao mínimo de 50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital; **6) EFRATA CONSTRUTORA LTDA – ME** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional não atende ao mínimo exigido da parcela de maior relevância, bem como o Acervo Técnico Operacional não atende ao mínimo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital e também não apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte no Município e no Estado e Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual; **7) GADU – SANEAMENTO LTDA** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional não atende ao mínimo exigido da parcela de maior relevância, bem como o Acervo Técnico Operacional não atende ao mínimo de 50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital; **8. RONALDO RAMOS FERNANDES CONSTRUÇÕES – EPP** pelo fato de que o Acervo Técnico Profissional não atende ao mínimo exigido da parcela de maior relevância, bem como o Acervo Técnico Operacional não atende ao mínimo de 50% da obra licitada, conforme cláusula 5.2.3.2 do edital. Foram habilitadas as empresas **1. CONSTRUTORA AQUARIUS OURINHOS LTDA; 2. ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA; 4. LOPENCO – LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 5. LICORIO E LICORIO CONSTRUÇÕES LTDA -ME e 9. CONSTRUTORA TURIM LTDA – EPP**, por atender a exigências editalícias. Finalmente, o processo retorna à Seção de Licitações, devidamente autuado para as providências necessárias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

ANTONIO SENO NETO _____

TEREZINHA DE FÁTIMA FORTIN _____

ANDRESSA GONÇALVES BIBIANO CARETTA _____

ANDRE KATSUYOSHI MISAKA _____

ROSÂNGELA GRASSI _____

MAURÍCIO PEREIRA _____